
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO-LEI Nº 08, DE 2 DE MAIO DE 1969.

*** Este Decreto-Lei foi REGULAMENTADO pelo Decreto nº 2.135, de 26 de maio de 2010, publicado no DOE Nº 31.615, de 02/03/2010.**

Acrescenta ao artigo 20 da Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968, quanto parágrafos, altera a redação do artigo 21, introduz três artigos, retifica a Tabela I (SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA) e substitui a Tabela II (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA), da mesma Lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artilkgo 2º do Ato Institucional n.5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando o que está disposto no artigo 1º do Ato Complementar n.49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 20 da Lei n.4.284, de 17 de dezembro de 1968, que dispões sôbre a criação da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, quatro parágrafos, 1º, 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art.20

"§ 1º Ficam isenta por um ano, a contar de 15 de fevereiro de 1969, da taxa de fiscalização sobre bebidas alcoolicas a produção das novas indústrias localizadas em território paraense quando vendida para fora do Estado.

§ 2º Considera-se nova a indústria que preencherkos requisitos do artigo 5º, § 1º, letra A, da Lei n.4.070, de 30 de dezembro de 1967".

"§ 3º Equipara-se a venda a transferencia do estoque para distribuidores, Agencias ou filiais, situados em outros Estados, Territórios ou no estrangeiro".

"§ 4º A isenção referida no parágrafo 1º poderá ser prorrogada a critério do Poder Executivo".

Art. 2º - O artigo 21 da Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21. A receita proviniente da taxa a que se refere o artigo 19 da Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968, destinar-se-á ao custeio das seguites entidades, depois de deduzidas as percentagens que tratam os artigos 25, 26, 28 e 29:

40% (quarenta por cento) á Fundação do Bem Estar Social; 20% (vinrte por cento) ao Educandário "Eunice Weaver" da Liga Contra a Lepra; 20% (vinte por cento) ao Hospital "Juliano Moreira";

20% (vinte por cento) a outras instituições filantrópicas, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Ficam acrescentados, após o artigo 29, mais três artigos, que serão os de números 30, 31 e 32, alterada a numeração dos subsequentes, e terão as seguintes redações:

Art. 30. Fica assegurado aos componentes das Comissões de Vistorias de Veículos e de Habilitação de Condutores, da Delegacia Estadual de Trânsito de SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, a percentagem de 35% (trinta e cinco por cento) do total da arrecadação mensal das taxas previstas nas posições 01.14 Taxa de Vistoria Prévia alínea D-de Veículos, e 01.20 Taxa de Inscrição, da Tabela I SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, respectivamente, para distribuição, em partes iguais, aos servidores integrantes daquelas Comissões".

Art. 31. A classificação dos estabelecimentos comerciais, cinemas, taxidance, hotéis, pensões, casas de cômodos, locais para jogos carteados permitidos em lei, restaurantes, bares, confeitarias, boates, clubes etc., em 1a., 2a., 3a., e 4a. Classe, a que se refere a Tabela I – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, bem assim a classificação dos hotéis, restaurantes, bares, confeitarias e similares, frigoríficos, açougues, talhos, estabelecimentos industriais, supermercados, mercadinhos, mercearias, armazéns de estivas, geleiras, etc., em 1a., 2a., 3a., e 4a. Classe, constantes da Tabela II - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, competem às SECRETARIAS DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE SAÚDE PÚBLICA, observadas as respectivas Tabelas".

Art. 32. O pagamento dos tributos devidos pela expedição de alvarás, licenças e registros anuais, constantes das Tabelas I - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e II - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, deverá ser feito nos prazos e condições fixados em Decreto do Poder Executivo".

Art. 4º - Fica retificada a Tabela I SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e substituída a Tabela II - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA na forma dos anexos, que constituem partes integrantes deste Decreto-Lei.

Art. 5º - O presente Decreto-Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com o efeito retroativo quanto ao disposto no artigo 30 à data de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Haroldo Julião da Gama

Responsável pelo Expediente da Secretária de Estado de Segurança Pública.

T A B E L A I

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

01 - 12 Para estabelecimentos de Boliches, Bilhares e Bilharitos:

NA CAPITAL:

NCr\$

Boliches e Bilharitos200,00
Bilharito (p/unidade) 5,00

NO INTERIOR:

Boliches e Bilhares 100,00
Bilharitos (p/unidade) 10,00

01 - 17 CERTIDÕES:

a) de qualquer natureza (p/página)	0,50	b)
de registro de veículo ou cópia de prontuário	10,00	
01 - 21 REGISTRO DE VEÍCULOS:		
Chapas ou sobre placas (plaquetas)	20,00	
Sêlo	10,00	
01 - 22 LAUDO PERICIAL:		
De acidentes de trânsito	10,00	
01 - 23 LICENÇA PROVISÓRIA:		
a) para dirigir veículo	20,00	b)
para a aprender a dirigir veículo	20,00	c)
circulação de veículo	20,00	para
01 - 25 De veículo, providenciado pelo DET	30,00	

T A B E L A II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Registro de Licença Anual	
02 - 01 DROGARIAS E FARMÁCIAS DA CAPITAL	
NCr\$ Registro.....	50,00
Licença anual.....	100,00
02 - 02 DROGARIAS E FARMÁCIAS DO INTERIOR	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	80,00
02 - 03 HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	150,00
02 - 04 POLICÍNICAS, AMBULATÓRIOS COM LEITOS, PRONTOS SOCORROS, BANCOS DE SANGUE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	100,00
02-05 AMBILATÓRIOS, DISPENSÁRIOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	80,00

02 - 06 GABINETES DE RAIOS X MÉDICOS	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	150,00
02 - 07 POLICLÍNICAS DENTÁRIAS	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	80,00
02 - 08 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	100,00
02 - 09 DEPÓSITOS DE DROGAS, DE ARTIGOS MÉDICOS E DENTÁRIOS, DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS, LABORATÓRIOS DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS E CONGÊNERES.	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	80,00
02 - 10 SUPRIMENTO DE SOCORROS FARMACÊUTICOS.	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	80,00
02 - 11 LABORATÓRIOS DE PRÓTESE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	80,00
02 - 12 CASAS DE ÓTICAS E DE ARTIGOS MÉDICOS E DENTÁRIOS	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	150,00
02 - 13 ERVANARIAS	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	50,00
02 - 14 SALÕES DE BELEZA	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	80,00
02 - 15 INSTITUTO DE FISIOTERAPIA, PSICOTERAPIA, HIDROTERAPIA E CONGÊNERES	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	100,00
02 - 16 HÓTEIS, RESTAURANTES, BARES, CONFEITARIAS, LANCHONETES, LEITERIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE 1ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	150,00
02 - 17 IDEM de 2ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	100,00
02 - 18 IDEM DE 3ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	50,00
02-19 FRIGORÍFICOS, AÇOUGUES, TALHOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE 1ª CLASSE	

Registro.....	50,00
Licença anual.....	100,00
02 -20 IDEM de 2ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	60,00
02 - 21 IDEM DE 3ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	50,00
02 - 22 MARCHANTERIAS DE GADO BOVINO NA CAPITAL	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	200,00
02 -23 IDEM NO INTERIOR	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	150,00
02 -24 MARCHANTERIAS DE GADO SUINO, CAPRINO E BOVINO NA CAPITAL	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	150,00
02 - 25 IDEM NO INTERIOR	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	100,00
02 -26 MATADOUROS PARTICULARES NA CAPITAL	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	300,00
02 -27 IDEM NO INTERIOR	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	150,00
02 -28 ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE 1ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	400,00
02 -29 IDEM, IDEM DE 2ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	300,00
02 -30 IDEM, IDEM DE 3ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	100,00
02 -31 IDEM, IDEM DE 4ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	50,00
02 -32 SUPER MERCADOS, MERCADINHOS MERCEARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS VAREJISTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DE 1ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	300,00
02 -33 IDEM, IDEM DE 2ª CLASSE	

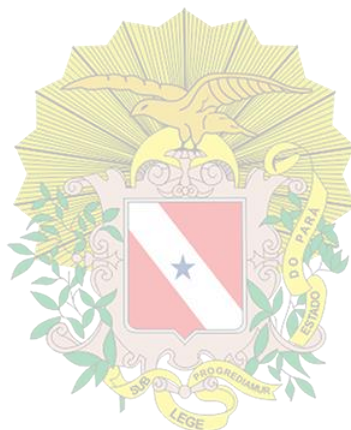
Registro.....	50,00
Licença anual.....	200,00
02 -34 IDEM, IDEM DE 3ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	100,00
02 -35 IDEM, IDEM DE 4ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	50,00
02 - 36 ARMAZENS DE ESTIVAS, DEPÓSITOS, REEMBALADORES E OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ATACADISTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE 1ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	300,00
02 -37 IDEM, IDEM DE 2ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	200,00
02 -38 IDEM, IDEM DE 3ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	100,00
02 -39 IDEM, IDEM DE 4ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	50,00
02 -40 GELEIROS, DEPÓSITOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS ATACADISTAS DO COMÉRCIO DE PEIXE DE 1ª CLASSE.	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	400,00
02 -41 IDEM, IDEM DE 2ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	300,00
02 -42 IDEM, IDEM DE 3ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	100,00
02 -43 IDEM, IDEM DE 4ª CLASSE	
Registro.....	50,00
Licença anual.....	50,00
02 - 44 TÊRMO DE RESPONSABILIDADE INICIAL OU DE SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL ASSINADO NA SEÇÃO COMPETENTE, PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE..	
20,00	
EXAMES EFETUADOS PELO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO SEÇÃO DE BROMATOLOGIA	
02 - 45 Águas minerais.....	80,00
02 - 46 Águas de alimentação, farinhas, pastas alimentícias e massas...	60,00
02 - 47 Águas gasosas, cidras, vinhos, cervejas, licores, vinagres, álcool, cachaça, leite fresco ou em pó, manteiga, margarina, banha de porco, queijo, óleo comestíveis, pão, bolacha, etc., cereais, café moido ou em grão, materiais açucarados, xaropes de frutas, confeitos, doces, compotas, bombons, sucos de frutas, frutas verdes, sazoadas ou secas,	

conservas, alimentícias, condimentos,môlhos,pikles e fermentos.....	
50,00	
02 - 48 Estanhos, latas de conservas, vasilhames ou vasilhas esmaltadas.	40,00
02 - 49 Pesquisas de metais tóxicos, principalmente de chumbo - cada corpo pesquisado.....	20,00
Cacau e chocolate, açúcares e melaços.....	60,00
SEÇÕES DE LABORATÓRIO CLÍNICO SANGUE:	
02 - 51 Hemograma.....	3,00
02 - 52 Hematimentria, hemoglobinometria, leucocimetria, fórmula leucocitária	1,00
02 - 53 Hematócrito, hemossedimentação, contagem de plaquetas, tempo de protombina, prova de laço, índices hematológicos.....	2,00
02 - 54 Tempo de sangramento, tempo de coagulação.....	1,00
02 - 55 Pesquisa de filária, pesquisa de plasmódio.....	2,00
02 - 56 Dosagem de glicose, dosagem de úreia, dosagem de creatinina, dosagem de colesterol total, reação de Hanger, reação de Kahn, V.D.R.L.....	2,00
URINA	
02 - 57 Exame físico, elementos anormais, pesquisa de sedimentos.....	1,00
FEZES:	
02 - 58 Parasitoscopia direta.....	2,00
ESCARRO	
02 - 59 Pesquisa direta de B.A.A. R.....	2,00
PELE E SECREÇÕES:	
02 - 60 Bacterioscopia.....	4,00
02 - 61 Culturas.....	8,00
LAVADOS:	
02 - 62 Colheitas de lavado brônquico, colheita de lavado Gástico.....	5,00
02 - 63 Pesquisa de B.A.A.R.....	2,00
02 - 64 COLHEITA EM DOMICÍLIO.....	5,00
NOTA - 1. Os exames constantes dêste ítem serão grátis quando requisitados pelos Serviços Médicos Estaduais.	
2.Os exames efetuados pela Seção de Bromatologia só serão grátis quando requisitados pelo Serviço de Higiene da Alimentação (SHA), com fins de fiscalização sanitária.	
CARTÃO DE SAÚDE	
02 - 65 Cartão de saúde emitido pelos Serviços Médicos autorizados.....	1,00
REQUERIMENTOS DIVERSOS	
02 - 66 Solicitando vistória de prédio ou local para instalação ou funcionamento de estabelecimento que seja de registro obrigatório na Secretária de Saúde do Estado.....	30,00
02 - 67 Solicitando vistoria de imóvel para concessão de habite-se ou Certidão (por vistoria):	
a) edifício com mais de um apartamento, escritório, loja, etc. (por bloco)	100,00
b) prédio residencial ou apartamento para uma família, situado na zona urbana..	10,00

c) idem, idem na zona suburbana.....	5,00
d) estabelecimentos comerciais, situados na zona urbana	10,00
e) idem, idem, na zona suburbana.....	5,00
02 - 68 Solicitando 2ª via de aviso recibo que exija comprovante de entrega.....	
1,00	

DOE nº 21.532, de 08/05/69.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ